

Lei nº 53

Modifica a redação do parágrafo único da Lei nº 48, de 28 de Janeiro de 1949, oferece garantia para resgate de empréstimo e autoriza a fazer despesas.

O povo do Município de Ilria, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: -

Art. 1.º - O parágrafo único do artigo 2.º, da Lei nº 48, de 28 de Janeiro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - O empréstimo será obtido pelo prazo de quinze (15) anos, sendo os juros cobrados à taxa máxima de dez por cento (10%) anuais, pagos semestralmente e calculados pela tabela Price.

Art. 2.º - A Prefeitura dará em garantia do resgate do empréstimo a que se refere a Lei mencionada no artigo 1.º, a renda da rubrica 0 18 3 - Imposto de Licença Agro - Pecuária.

Art. 3.º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a efetuar as despesas necessárias à consecução do empréstimo, até a importância de dez mil cruzeiros (Cr. \$ 10.000,00).

Art. 4.º - A despesa referida no artigo anterior correrá por conta do empréstimo a ser contratado, do qual será deduzida.

1
Art. 5º - Revogadas as disposições
em contrario, entrará a presente lei em
vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 29 de
Março de 1949.

a) Dr. Clóvis Filurcio Rodrigues
Prefeito Municipal

a) Leusa Rodrigues
Secretaria

Publicada e registrada nesta secretaria
da Prefeitura aos 29 dias do mês
de Março de 1949.

Lebastiana Leusa Rodrigues
Secretaria